

Processo Fiocruz Nº 25380.002843/2021-87

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 91/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente em exercício **MARCO AURÉLIO KRIEGER** designado para o exercício da Presidência no período de 17/01/2025 a 03/02/2025 de acordo com a Portaria No 2 de 03 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 06 de janeiro de 2025, Seção 2, página 03, encontrado no endereço supra; a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.776.669/0001-03, doravante denominada **FUNDECT**, com sede na rua São Paulo, 1436, Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79010-050, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA** nomeado pelo DECRETO "P" N.º 926, de 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial eletrônico n. 10.925, pag 82, de 29/08/2022, encontrado no endereço supra; e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, doravante denominada **FIOTEC**, estabelecida na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21040-361, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada pela sua Diretora Executiva **CRISTIANE TEIXEIRA SENDIM**, matrícula SIAPE 06464141, conforme ata da 116ª Reunião Ordinária do Conselho Curador e Diretoria Executiva da Fiotec,

Considerando que as partes celebraram, em 04/07/2022, o Convênio nº 91/2022 com prazo de vigência a contar de sua assinatura e encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses.

Considerando que as partes celebraram, em 03/07/2023, o Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 91/2022, que prorrogou o prazo a vigência do Convênio até 04/02/2025.

Considerando a necessidade de extensão da vigência do referido Convênio, para execução da obra para promover a infraestrutura necessária para consolidação das Plataforma de Pesquisa Clínica do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVEM as PARTES celebrar o Segundo Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS – do Convênio nº 91/2022, o presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e vigência do Convênio nº 91/2022.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo, pelo prazo de 29 (vinte e nove) meses, de 04/02/2025 para 04/07/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra o Convênio em questão, independentemente de transcrição, o Novo Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

3.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.2. A CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas as informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIENTE não poderá se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FUNDECT, responsabilizando-se a CONVENIENTE pela obtenção e gestão.

3.3. A CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Convênio ou a que a FUNDECT está exposta.

3.4. A CONVENIENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIENTE deverá permitir a realização de auditorias da CONCEDENTE e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

3.5. A CONVENIENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao CONCEDENTE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos

sistemas, informações e recursos da CONCEDENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

3.6. A CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do Convênio.

3.7. A CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

3.8. A CONVENENTE deverá comunicar, formalmente e de imediato à CONCEDENTE, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONVENENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.9. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

3.10. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONCEDENTE para as finalidades pretendidas neste Convênio.

3.11. A CONVENENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A eficácia do presente Termo Aditivo ao Convênio fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FUNDECT na Imprensa Oficial, e pela FIOCRUZ e pela FIOTEC no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio, não especificamente alteradas por este Instrumento, que àquele se integra para um só efeito.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER, Presidente em Exerício**, em 24/01/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Teixeira Sendim, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Araujo Pereira, CPF: 653.359.371-49, IDENTIDADE: 680160 SSP MS**, em 24/01/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4437435** e o código CRC **CD19F395**.

Versão: 02- Maio/2024

Gestor: COGEPLAN

Referência: Processo nº 25380.002843/2021-87

SEI nº 4437435